



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE MARAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS ME, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 11.114.871/0001-52, com sede na Rua Antônio Sperotto, n.º 61, na cidade de Bento Gonçalves - RS, doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2016, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.^a O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Realização de Palestras, bate papo e encontro com os escritores Anna Cláudia Ramos, Raphael Montes e Luciano Pontes, durante a VI Feira do Livro.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar o objeto deste nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2016, nas dependências da Casa de Cultura de Marau e na Praça Elpidio Fialho.

§ 2º A CONTRATADA deverá realizar as atividades conforme consta no objeto deste, não podendo em hipótese alguma, mudar o tema, ou fornecer outro palestrante ou escritor.

§ 3º A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§ 4º A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Fica a cargo da CONTRATADA todas as despesas com transporte, deslocamento e alimentação de pessoal para realização dos referidos serviços, bem como todos os encargos de qualquer natureza.

Cláusula 2.^a A CONTRATADA, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.^o A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais/serviços entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.^a O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de R\$ 17.810,00 (dezessete mil, oitocentos e dez reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1.^a acima.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2016) a fim de acelerar o trâmite liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.^a A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Roger Castro



Cláusula 6.ª. Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 7.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

§ 1º Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 8.ª. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 9.ª. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 10. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

Progr. Contr. 102



c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 11. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 12. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

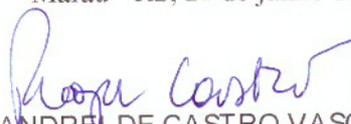
Órgão	Despesa	Descrição da Despesa Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	040401123618113	FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
1306		20	MDE	

Cláusula 13. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2016.

Cláusula 14. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 20 de junho de 2016.


ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS ME
Contratada


MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____ 2ª - _____